



DESPACHOS

ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS DIVISÃO DE EXPEDIENTE JUDICIAL

Processo Administrativo SEI nº 2020/000007296-00

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Empresa contratada: Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME – CNPJ nº 12.450.296/0001-21

Defensora Pública: Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Assunto: Apuração de responsabilidade

INTIMAÇÃO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios requereu a abertura de procedimento para fins de apuração de ilícito supostamente perpetrado pela empresa Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME, em razão do descumprimento de cláusulas firmadas em contrato com este Tribunal de Justiça, especificamente quanto à regularidade fiscal.

Foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que a Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME ficou inerte em diversas oportunidades.

Decisão desta Presidência determinando a intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim que atue como defensora dativa da referida empresa (Doc. nº 0259482), contudo, a DPE/AM deixou-se de manifestar, consoante certidão emitida pela Secretaria de Expediente (Doc. nº 0298010).

No evento nº 0306224, novo Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA, no qual opinou pela reiteração da intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio de Oficial de Justiça ou Ofício, a fim de que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Em processo administrativo n. 2021/000014747-00, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas apresentou defesa prévia por negativa geral. (0317851).

Em nova manifestação nos autos, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, opinou (Doc. 0334776) pela **aplicação da sanção de multa no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo nº 010/2016**, em face da empresa **FRANCISCO W A JUNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL-ME**.

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A empresa contratada deve manter as condições de habilitação durante a execução do Contrato e, ao não fazê-lo, descumpra a Cláusula Décima, item kk, do Contrato Administrativo nº 010/2016.

Em relação à Defesa, feita por negativa geral, vislumbra-se que a Defensora Dativa não encontrou provas ou argumentos para infirmar os apontamentos feitos pela Administração. Sendo assim, a empresa está sujeita às sanções do Contrato Administrativo.

Analisando a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Administrativo nº 010/2016, percebe-se que a sanção prevista no item b.3 amolda-se à conduta da empresa, pois ao não garantir a idoneidade fiscal incorreu na inexecução parcial do Contrato.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a sanção de **MULTA no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor mensal** do Contrato Administrativo nº 010/2016, cláusula 22.1, b.4, em face da empresa **Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME**, CNPJ 12.450.296/0001-21, haja vista a cristalina inexecução do contrato.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente TJ/AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Voltam os autos de processo administrativo, através do qual a Divisão de Contratos e Convênios informa a irregularidade fiscal da empresa FRANCISCO W A JUNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL-ME, com a qual este Tribunal de Justiça mantinha a execução do Contrato Administrativo n.º 010/2016- FUNJEAM.

De acordo com os fatos narrados pela Divisão de Contratos e Convênios (id 0058160), a contratada infringiu a cláusula décima, alínea “kk” do Contrato Administrativo n.º 010/2016-FUNJEAM, em razão de pendência de regularidade fiscal junto à Receita Federal e o Município de Manaus, impedindo, portanto, a emissão da certidão negativa de débitos de tributos federais e municipais, tendo a última federal válida expirado em 09/02/2020. Por conseguinte, requereu a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à contratada.

Parecer desta Assessoria Administrativa emitiu opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento da cláusula décima, alínea “kk” do Contrato Administrativo n.º 010/2016-FUNJEAM, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88.

Após várias tentativas de notificar a empresa para apresentar Defesa Prévia por diversos meios, a Divisão de Expediente certificou (id 0245987) que a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar Defesa Prévia.

Devidamente notificada para apresentar Defesa Prévia em nome da empresa, na qualidade de Defensora Dativa, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas apresenta a Defesa Prévia por negativa geral, conforme PA 2021/000014747-00.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não manteve a regularidade fiscal, conforme Informação da DVCC (id 0058160)

A empresa contratada deve manter as condições de habilitação durante a execução do Contrato e, ao não fazê-lo, descumpra a Cláusula Décima, item kk, do Contrato Administrativo nº 010/2016, o qual transcrevo:

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada:

10.1. Além de fornecera mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá ainda à contratada:

(...)

Kk – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
(grifo nosso)

Em relação à Defesa, feita por negativa geral, vislumbra-se que a Defensora Dativa não encontrou provas ou argumentos para infirmar os apontamentos feitos pela Administração.

Sendo assim, a empresa está sujeita às sanções do Contrato Administrativo.

Analisando a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Administrativo nº 010/2016, percebe-se que a sanção prevista no item b.3 amolda-se à conduta da empresa, pois ao não garantir a idoneidade fiscal incorreu na inexecução parcial do Contrato. Vejamos:

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos art.s 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidade:

(...)

b.4) 2,0% calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da sanção de multa no percentual de 2,0%(dois por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo nº 010/2016**, em face da empresa **FRANCISCO W A JUNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL-ME**.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 14 de setembro de 2021.

Rodrigo Ibernnon das Chagas

Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Igor Severino Nunes

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SEVERINO NUNES, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334776** e o código CRC **2BEA912E**.

2020/000007296-00

0334776v4